

CLAUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 1997
COORDENADOR ESTADUAL PREFEITO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Testemunhas:
1. _____
2. _____

DECRETO N.º 41.548, DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, a celebrar convênios com Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras preventivas e de recuperação de Defesa Civil

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, por seu dirigente, a celebrar convênios com municípios, objetivando a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de obras preventivas e de recuperação de defesa civil, nos termos do modelo-padrão.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata o artigo anterior correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 40.069, de 2 de maio de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1997

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de janeiro de 1997.

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e o Município de _____ objetivando a execução de obras preventivas e de recuperação de defesa civil

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi, n.º 4.500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, Coronel PM

devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º _____ de _____ de 19 _____, doravante designada COORDENADORIA e, de outro lado, o Município de _____, representado neste ato por seu Prefeito(a),

devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de 19 _____, doravante designado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura, analisado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos destinados (descrição do objeto do Convênio) de prevenção e recuperação de Defesa Civil, conforme orçamento e cronograma físico-financeiro constantes do Processo CMil n.º _____.

Parágrafo único - O objeto do presente Convênio só poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, se ocorrerem motivos de força maior ou de caso fortuito, que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudança, ampliação ou redução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC

A COORDENADORIA obriga-se a:

I - transferir à PREFEITURA os recursos financeiros estipulados na Cláusula Quarta, de acordo com o cronograma de desembolso próprio, respeitadas as determinações contidas no § 3.º, do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994;

II - efetuar a transferência dos recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., situados no Município; e

III - acompanhar a execução técnica e financeira das atividades, objeto deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

I - providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

a) relatório contendo antecedentes, históricos e detalhes da ocorrência, bem como as providências já adotadas e as prioridades de atendimento;

b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) boletim pluviométrico e outras informações fornecidas por órgãos técnicos que possam embasar a constatação da anomalia;

d) orçamento detalhado da obra e/ou atividade a ser desenvolvida especificando, minuciosamente, as necessidades, bem como, o memorial descritivo dando uma visão global do problema e a solução técnica adequada;

e) projeto básico da obra contendo planta, cortes e detalhes devidamente cotados;

f) cronograma físico-financeiro que subsidiará a montagem do plano de licitação e gestão da obra;

g) planta planimétrica ou mapa rodoviário do Município, localizando a área atingida e identificando os pontos para os quais está solicitando recursos;

h) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a Prefeitura Municipal, em condições de serem empregados nos trabalhos preventivos e/ou recuperativos;

i) cópia da Lei Orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato, especificando apenas o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e/ou atividades;

j) cópia do Decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

l) cópia da Portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, atualizada;

m) atestado de não impedimento em receber auxílios e subvenções do Estado, em face de decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado;

n) comprovação da existência da devida contrapartida mencionada na Cláusula Quarta;

o) comprovação de que o Município aplicou 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício anterior;

p) cópia da Lei Orgânica do Município;

q) Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;

r) declaração de exercício do cargo do Prefeito;

s) declaração de que a Prefeitura Municipal não pediu recursos financeiros para o mesmo objeto em outra Secretaria de Estado;

II - permitir à COORDENADORIA o acesso ao local de execução da obra, bem como, à documentação que lhe for pertinente;

III - aplicar os recursos repassados pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste Convênio;

IV - observar o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro para a conclusão da obra e, na impossibilidade de cumpri-lo, por motivo de força maior, justificar e solicitar prorrogação em tempo hábil;

V - colocar placas, a partir do início da realização da obra, conforme orientação da COORDENADORIA;

VI - encaminhar à COORDENADORIA, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência deste Convênio, a prestação de contas dos recursos repassados, conforme o disposto na Cláusula Quinta;

VII - restituir os recursos recebidos, acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até o seu recolhimento, através de guia própria, nos casos de:

a) não utilização total ou aplicação indevida dos recursos repassados;

b) inexecução do objeto deste Convênio, salvo na hipótese do parágrafo único da Cláusula Primeira; e

c) não apresentação da prestação de contas, quando exigida;

VIII - comprovar a existência de contrapartida, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

I - o valor do presente Convênio é de R\$ (_____), ficando a cargo da COORDENADORIA a importância de R\$ (_____) e assegurada a contrapartida da PREFEITURA de R\$ (_____);

II - a liberação do recurso, por parte da COORDENADORIA, seguirá cronograma próprio;

III - é vedada a utilização dos recursos repassados para:

a) satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;

b) pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública Estadual ou Municipal; e

c) quitação de despesas realizadas antes da celebração deste Convênio ou quando expirado seu prazo de vigência;

IV - a contrapartida referida no inciso I desta Cláusula, corresponde a 30% (trinta por cento) do valor deste Convênio, sendo que 10% (dez por cento) do total poderá constituir-se em moeda, em recursos humanos ou quaisquer outros, desde que possam ser mensurados economicamente e 20% (vinte por cento) deverá representar aporte financeiro, a ser desembolsado pela PREFEITURA;

V - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste ajuste, deverá encaminhar relatório da prestação de contas acompanhado dos seguintes documentos:

a) relatório físico-financeiro da execução do objeto;

b) cópia do Termo do Convênio;

c) demonstrativo das receitas recebidas e despesas efetuadas;

d) relação de pagamentos;

e) conciliação bancária;

f) cópia do Termo de aceitação definitiva da obra, quando cabível; e

g) cópias do ato de adjudicação das licitações realizadas e dos atos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, devidamente ratificados pela autoridade superior.

§ 1.º - Quando a vigência do Convênio ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte àquele em que houver sido celebrado, será apresentada prestação de contas parcial.

§ 2.º - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do conveniente executor e dele constará o número do Convênio.

§ 3.º - A prestação de contas será examinada pela COORDENADORIA, que poderá solicitar auxílio de órgão técnico de outra Secretaria de Estado, cuja competência e atribuição esteja afeta ao objeto do Convênio.

§ 4.º - Comprovada a existência de irregularidades ou não apresentada a prestação de contas, a COORDENADORIA notificará a PREFEITURA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste, sob pena de ser comunicado o Tribunal de Contas.

§ 5.º - Os documentos relativos à receita e às despesas da prestação de contas, após serem analisados e aprovados, ficarão arquivados na COORDENADORIA, à disposição do Tribunal de Contas.

§ 6.º - Nas hipóteses de não utilização dos recursos repassados ou de utilização parcial, no prazo de vigência deste Convênio, a PREFEITURA deverá solicitar a sua prorrogação, cabendo à COORDENADORIA fixar, se for o caso, novo prazo.

CLÁUSULA SEXTA

Da Publicação

A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho; e

d) prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente Convênio vigorará (consignar o prazo previsto, em cada caso, para a execução do objeto).

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de _____ de 1997

COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

DECRETO N.º 41.549, DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular - FURP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular - FURP, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 40.843, de 16 de maio de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de janeiro de 1997.

ere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.549, de 13 de janeiro de 1997

SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES

CARGOS	QUANTIDADES
Advogado	2
Ajudante de Carga	17
Almoxarife	7
Analista Contábil Jr.	1
Analista Contábil Pl.	1
Analista Contábil Sr.	2
Analista de Ativo Fixo	1
Analista de Boas Práticas de Fabricação Jr.	1
Analista de Boas Práticas de Fabricação Pl.	1
Analista de Boas Práticas de Fabricação Sr.	1
Analista de Contratos	1
Analista de Custos Jr.	1
Analista de Custos Pl.	1
Analista de Custos Sr.	2
Analista de Dados	1
Analista de Desenvolvimento Farmacotécnico	3
Analista de Folha de Pagamento	1
Analista de Laboratório Jr.	11
Analista de Laboratório Pl.	9
Analista de Laboratório Sr.	6
Analista de Orçamento	1
Analista de Organização e Métodos	1
Analista de Recursos Humanos Jr.	1
Analista de Recursos Humanos Pl.	4
Analista de Recursos Humanos Sr.	1
Analista de Sistemas Jr.	2
Analista de Sistemas Pl.	1
Analista de Sistemas Sr.	1
Analista de Software e Hardware	1
Analista de Suporte Técnico	3
Analista Fiscal	1
Analista de Programação de Sistemas	1
Arte Finalista	1
Assistente Administrativo	8
Assistente Administrativo de Vendas	4
Assistente de Cadastro	1
Assistente de Cobrança	1
Assistente de Contas a Pagar	1
Assistente de Distribuição	4
Assistente de Escrita Fiscal	1
Assistente de Licitação	2

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa
Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 291-3344

- ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54
- FILIAIS - CAPITAL
- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
 - REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
 - SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS - INTERIOR
- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
 - BAURULI — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 - CAMPINAS — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
 - MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
 - PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 - RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
 - SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
 - SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503